

三、申請書應連同審核所需之文件一併遞交；在上款所指情況下，並須遞交變更之證明文件。

四、旅遊司應將此類變更通知財政司及其他有關機關。

第二四條——旅遊用途之評定並不排除按現行法例規定本法令所指之建設可獲之其他優惠。

第二五條——第一五條 b 項所指之營業稅之豁免，並不影響根據營業稅章程第八條之規定而必須進行的申報書之遞交。

第二六條——一、本法令在公佈日起三十天後生效，但並不妨碍下款及第二七條之規定。

二、第一五條 a 項所指之稅務優惠自一九八五年七月一日起生效。

第二七條——按照以前法例被聲明為旅遊用途之建設可以應用該法例所載的整套稅務規則，只要關係人選用該方法，同時在第二六條一款所指之生效日起計三十天內，以書面向旅遊司聲明。

第二八條——在不妨碍上條的規定下，撤銷一九五四年十二月二十三日第二〇七三號法律，一九五六年六月四日第二〇八一號法律，一九六六年七月二十三日第一七一二號立法條例第一章及四月十三日第三〇/八五/M號法令第二條二款。

一九八九年十二月五日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 82/89/M
de 11 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro, procedeu ao reconhecimento dos cursos de Direito e Administração Pública ministrados no Território.

Posteriormente o artigo 2.º da Portaria n.º 86/89/M, de 29 de Maio, que estabelece os requisitos de funcionamento e reconhecimento dos cursos de Direito, prevê a existência específica dos candidatos ao curso.

Importa assim adequar a existência desse ano propedêutico do curso de Direito da Universidade da Ásia Oriental às condições do ensino secundário do Território que se caracteriza pela existência de um ano propedêutico para preparação de sistemas de ensino diferenciados nos planos linguístico, curricular e do número de anos de escolaridade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos de Direito e Administração Pública podem incluir um ano propedêutico destinado à uniformização de conhecimentos e preparação específica dos candidatos à frequência daqueles cursos.

Art. 2.º — 1. Os candidatos que obtenham aproveitamento no ano propedêutico têm preferência curricular no acesso ao 1.º ano dos cursos de Direito e Administração Pública.

2. O ano propedêutico pode ainda ser considerado habilitação adequada para acesso a outros cursos superiores ministrados no Território em áreas científicas afins.

Art. 3.º Para efeitos de provimento em cargos públicos, progressão em carreiras e exercício de actividade profissional condicionado por intervenção de entidade pública, o ano propedêutico é reconhecido como equivalente ao décimo segundo ano de escolaridade.

Art. 4.º — 1. O reconhecimento do ano propedêutico nos termos previstos nos artigos anteriores é aplicável aos estudantes que frequentaram, com aproveitamento, o ano propedêutico do curso de Direito e Administração Pública da Universidade da Ásia Oriental no ano lectivo de 1988-89.

2. O reconhecimento do ano propedêutico depende, nos restantes casos, do preenchimento dos requisitos científicos, pedagógicos e curriculares a fixar no prazo de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第八二/八九/M號 十二月十一日

二月二十七日第一三/八九/M號法令承認本地區開辦之法律及公共行政課程。

其後，訂定法律課程之運作及被承認條件之五月二十九日第八六/八九/M號訓令第二條預料有某些有意供讀該課程的人士。

因此有需要將東亞大學法律課程預科配合本地區中學教育之條件，中學教育之特色是有一年預科，為不同教育制度在語言、課程及學習年數方面作好準備。

基此，

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——法律及公共行政課程可設有一年預科，目的為使知識一元化及為有意供讀此課程的學員作好專門準備。

第二條——一、預科合格學員在升上法律及公共課程一年級時，享有學歷方面之優先。

二、預科尚可被承認為適當學歷升讀本地區開辦之同類學術領域之其他高等課程。

第三條——為填補公職、職程晉階及進行受政府當局參予所限制之專業活動，預科被承認為相等於十二年級學歷。

第四條——一、根據以上各條辦法對預科之承認，適用於一九八八、八九學年完成東亞大學法律及公共行政預科課程且成績合格之學員。

二、在其餘情況下，對預科之承認則視乎是否符合本法令生效起計算九十天內訂出之有關學術、教學及課程條件而定。

一九八九年十二月五日通過

着領行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 83/89/M
de 11 de Dezembro**

Considerando o interesse do Território em aproveitar os conhecimentos adquiridos por médicos que, como seus bolsiros, frequentem cursos ou estágios de especialização cuja duração, conteúdo curricular e idoneidade sejam equivalentes aos da formação obtida nos internatos complementares;

Considerando ainda que as perspectivas de desenvolvimento das actividades desportivas no Território aconselham a que se criem condições que incentivem o interesse pela especialização médica, na área da medicina desportiva, alargando-se, por esta razão, o leque das áreas profissionais médicas objecto de diferenciação técnica;

Verificando-se, assim, a necessidade de introduzir pequenas alterações no Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, no que respeita à equivalência de estágios profissionais e à inclusão da medicina desportiva no âmbito do internato complementar.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Equivalência)

1.
2.
3. A equivalência referida no número anterior será reconhecida, sem necessidade de exame final, quando os estágios nele previstos tenham avaliação de aproveitamento e forem frequentados por bolsiros do Território, mediante proposta ou com prévia concordância da Direcção dos Serviços de Saúde.

4. Os graus obtidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 são válidos apenas no Território.

Art. 2.º O Grupo III do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Grupo III — Duração global do treino — entre 3 e 4 anos

Anestesiologia — (...)

Estomatologia — (...)

Fisiatria (medicina física e de reabilitação) — (...)

Medicina nuclear — (...)

Oftalmologia — (...)

Otorrinolaringologia — (...)

Patologia clínica — (...)

Pedopsiquiatria — (...)

Psiquiatria — (...)

Radiologia (ou radiodiagnóstico) — (...)

Radioterapia — (...)

Medicina desportiva — 36 meses em medicina desportiva.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第八三/ 八九/ M號 十二月十一日

鑑于將醫生因領取本地區助學金攻讀專業課程或實習而獲得的知識予以運用係對本地區有利，而該課程或實習的期限、內容及資格均與在補充實習中所獲得之培訓相同。因此，認為適宜將七月十八日第六五/ 八八/ M號法令所訂培訓等同的可能性擴大。

另一方面，又鑑于本地區體育活動發展的前景使到有需要創造條件，以鼓勵在體育醫學方面予以專業化的興趣，因而把以技術分類為目的之醫學專業領域範圍擴大。

因此，有需要在專業實習之等同，以及把體育醫學納入補充實習範圍方面，對第六五/ 八八/ M號法令略為修改。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——七月十八日第六五/ 八八/ M號法令第二三條修訂如下：

第二三條 (等同)

一、.....

二、.....

三、倘在上款所預料的由接受本地區助學金人士參與的實習且具有成績評核者，經衛生司建議或預先獲其同意，上款所指之等同，可無需期末考試而被認可。